



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Governo da Província de Maputo – Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado – 3 Despachos.

Instituto Nacional de Minas – Aviso.

Associação dos Moradores do Condomínio Prince Village.

Associação dos Artesanatos de Balama (ARTEBA).

Associação de Desenvolvimento de Maganja (ADEMA).

Associação Paz Moçambique (APAMO).

Avibila, Limitada.

Chicoa Fish Farm, Limitada.

Cumedo Construções, Limitada.

Electrofrío, Limitada.

Electrónico Vila Pery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indica Property, Limitada.

Inhassoro Game Farmeresort Investimentos, Limitada.

JST Group, Limitada.

Pema Solution, Limitada.

Sal Capitais, S.A.

Sambo Safaris Advising And Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serração Nanare, Limitada.

SETMA – Silos e Terminal Graneleiro da Matola, S.A.

Torque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Duvassane & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Liza & Service, Limitada.

Governo da Província de Maputo

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Moradores do Condomínio Prince Village requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo no 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Condomínio Prince Village.

Matola, 30 de Abril de 2018. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Cabo Delgado

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na Província de Cabo Delgado, distrito de Palma em representação da Associação de Desenvolvimento de Maganja (ADEMA), requereu ao governador da província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos e de acordo como disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento de Maganja.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 28 de Novembro de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Paz Moçambique (APAMO), requereu ao governador da província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo como disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Paz Moçambique.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 28 de Novembro de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Balama, província de Cabo Delgado, em representação da Associação de Artesanatos de Balama (ARTEBA), requereu ao governador da província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedidos estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos e de acordo como disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Artesanatos de Balama (ARTEBA).

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 16 de Dezembro de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S.Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de Migemoz 3, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9585L, válida até 9 de Setembro de 2024 para Cálcario e Minerais Associados, no distrito de Mecúfi, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -13° 08' 50,00" | 40° 18' 30,00" |
| 2       | -13° 08' 50,00" | 40° 21' 20,00" |
| 3       | -13° 12' 20,00" | 40° 21' 20,00" |
| 4       | -13° 12' 20,00" | 40° 20' 30,00" |
| 5       | -13° 16' 40,00" | 40° 20' 30,00" |
| 6       | -13° 16' 40,00" | 40° 18' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Moradores do Condomínio Prince Village

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

- Criação;
- Natureza;
- Sede de duração;
- Objectivos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros da associação

- Admissão;
- Categoria dos membros;
- Direitos;
- Deveres;
- Perda da qualidade de membro.

#### CAPÍTULO III

##### Da organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

- Princípios gerais;
- Eleição e mandato;

- Suspensão temporária de mandatos;
- Inerência;
- Incompatibilidades e substituição;
- Deliberações.

#### SECÇÃO II

- Órgãos;
- Órgãos sociais.

#### SUBSECÇÃO I

- Assembleia Geral;
- Definição e composição;
- Direcção da Assembleia Geral;
- Competências;
- Competências da Mesa da Assembleia Geral;
- Convocação;
- Quórum deliberativo;
- Reuniões da Assembleia Geral;
- Formas das decisões.

#### SUBSECÇÃO II

- Conselho de Direcção;
- Natureza e composição;
- Competências;
- Reuniões.

#### SUBSECÇÃO III

- Conselho Fiscal;
- Natureza e composição;
- Competências;
- Pareceres.

#### CAPÍTULO IV

##### Da planificação e gestão

- Instrumentos de planificação e gestão;
- Receitas;
- Despesas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

Casos omissos.

### Associação dos Moradores do Condomínio Prince Village

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Criação

É criada a Associação dos Moradores do Condomínio Prince Village, doravante

designada por Condomínio Prince Village, uma organização defensora dos objectivos e interesses dos condóminos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza e âmbito

O Condomínio Prince Village é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de âmbito provincial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e duração

O Condomínio Prince Village tem a sua sede no bairro Tchumene 1, quarteirão 28, município de Matola e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da associação;
- b) Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- c) Cumprir todas as determinações legais relativas ao condomínio;
- d) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, económico e bem-estar da comunidade;
- e) Receber e administrar recursos de qualquer espécie provenientes de contribuições ou doações de natureza lícita;
- f) Colaborar com poderes públicos e outras entidades existentes na comunidade, em tudo que constitua benefício para os membros da associação;
- g) Promover quaisquer objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos da associação dentro das suas atribuições.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros da associação

#### ARTIGO QUINTO

##### Admissão

Um) A admissão de qualquer membro ao Condomínio Prince Village é requerida pelos interessados junto do Conselho de Direcção e está sujeita à aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Podem ser membros da associação todas as pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, que residam ou sejam proprietárias de

imóveis localizados no condomínio, desde que manifestem, expressamente, este interesse, preenchendo a ficha de inscrição de membro.

#### ARTIGO SEXTO

##### Categoria dos membros

Um) Constituem categorias dos membros do Condomínio Prince Village os seguintes:

- a) Membros fundadores: os que tiverem participado no acto constitutivo da associação e subscrito a respectiva acta;
- b) Membros efectivos: aqueles que, a seu pedido, sejam admitidos pela Assembleia Geral como tal e que se comprometem a prestarem serviços ou desenvolver actividades, de forma regular e gratuita, a favor da associação;
- c) Membros beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes para a criação e funcionamento regular da associação;
- d) Membros honorários: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, através da sua conduta ou acção, revelam identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio.

Dois) A qualidade de membro benemérito e de membro honorário é atribuída por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pelo presidente da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos

Um) Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da associação;
- c) Solicitar informações aos órgãos da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Obter esclarecimento relativo às contas da associação, à aplicação do fundo social e ao plano de actividades da associação;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou regulamento, ou ainda, das que entender ser prejudiciais à associação;

g) Apresentar propostas ou sugestões que julgar convenientes à realização dos objectivos da associação.

Dois) Os membros honorários não gozam dos direitos estabelecidos nas alíneas b); d) e f).

Três) Os membros da associação só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das contribuições pecuniárias que forem decididas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Deveres

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os regulamentos;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- d) Não utilizar os meios postos à sua disposição ou adquiridos para fins contrários aos estabelecidos nos estatutos;
- e) Prestar colaboração efectiva às iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- f) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros;
- g) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e para as que for convocado;
- h) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- i) Zelar pelo bom nome da associação;
- j) Defender o património e os interesses da associação;
- k) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação e do condomínio, para que a Assembleia Geral proceda a medidas correctivas.

#### ARTIGO NONO

##### Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem por escrito;
- b) Os que, sistematicamente, violarem os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos do Condomínio Prince Village ou revelarem, através da sua conduta, que já não se identificam com os seus ideais e objectivos;
- c) Por exclusão deliberada pela Assembleia Geral devido à prática de actos contrários aos objectivos do condomínio qualquer outra infracção grave aos estatutos;
- d) Por falta de pagamento de quotas nos termos a definir no regulamento interno;
- e) Por má conduta, prática de actos ilícitos e imorais.

Dois) Podem ser excluídos da associação os membros que se coloquem em situação de incompatibilidade com os fins da associação, averiguada em processo com audiência do visado.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as circunstâncias que consubstanciam a situação de perda da qualidade de membro da associação.

### CAPÍTULO III

#### Da organização e funcionamento

##### SECÇÃO I

##### Dos princípios gerais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação são indicados por eleição, para o cumprimento de um mandato.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais da associação é de 2 anos renováveis por mais dois mandatos.

Três) Verificando-se a necessidade de substituição de algum membro dos órgãos sociais da associação, esta é confirmada pela Assembleia Geral.

Quatro) Os órgãos sociais são eleitos, em conjunto, de quatro em quatro anos, através de listas nominais, podendo os seus membros ser reeleitos.

Cinco) Os órgãos cujo mandato termine mantêm-se em exercício até à tomada de posse daqueles que o substituíam.

Seis) Quando possível, a eleição deve indicar suplentes aos vários cargos sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Suspensão temporária de mandatos

Um) Qualquer membro de órgão executivo pode solicitar a suspensão temporária de mandato por motivo de:

- a) Doença;
- b) Curso ou concurso profissional;
- c) Deslocação temporária impeditiva do exercício do mandato;
- d) Qualquer outro motivo de força maior aceitável.

Dois) O pedido de suspensão temporária do mandato de membros de órgãos executivos será dirigido por escrito ao órgão respectivo.

Três) A suspensão temporária por período até três meses não provoca vacatura do lugar, sendo o elemento substituído nas suas funções igualmente em regime temporário.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Inerência

Os membros dos órgãos sociais do Condomínio Prince Village são, por inerência, membros dos órgãos do condomínio.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Incompatibilidades e substituição

Um) Os cargos de presidente da Mesa da Assembleia Geral, membro da Mesa da Assembleia Geral, presidente do Conselho de Direcção, presidente do Conselho Fiscal, membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Deliberações

As deliberações dos órgãos do Condomínio Prince Village são tomadas por maioria e o presidente, além do seu voto, tem voto de qualidade.

##### SECÇÃO II

##### Dos órgãos

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Órgãos sociais

São órgãos da Condomínio Prince Village:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### SUBSECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Definição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo do Condomínio Prince Village responsável pela direcção e condução do destino da associação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Para efeitos do número anterior, considera-se em pleno gozo dos direitos estatutários os membros que tenham resolvidas as suas obrigações para com a associação e com o condomínio e não se encontrem a cumprir alguma sanção em conformidade com o disposto nos presentes estatutos e demais regulamentos.

Quatro) Para efeitos do regulamento do Condomínio Prince Village as funções, e composição e competências da Assembleia Geral são as mesmas da Assembleia Geral do Condomínio.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Direcção da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos secretários.

Três) Os secretários são substituídos nas suas ausências e impedimentos por membros da associação escolhidos por quem presidir aos trabalhos.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências

Um) Compete à Assembleia Geral a definição das linhas gerais de actuação do Condomínio Prince Village e deliberar sobre quaisquer matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos.

Dois) Compete, em especial, à Assembleia Geral do Condomínio Prince Village:

- a) Aprovação dos estatutos e as suas alterações;
- b) Aprovar o programa e planos de actividades e financeiro bem como da conta da gerência;
- c) Autorizar a contracção de financiamentos, celebração de acordos e memorandos;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Determinar o valor da jóia e da quota;
- f) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- g) Determinar a perda de mandato dos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e extinção da associação;
- i) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o balanço das contas do Conselho de Direcção;
- j) Deliberar sobre a admissão de membros;
- k) Apreciar os recursos interpostos;
- l) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação;
- m) Ratificar acordos e memorandos celebrados;
- n) Aprovar os regulamentos.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando o seu bom funcionamento, de acordo com a ordem de trabalhos aprovada e as disposições estatutárias;
- b) Organizar e nomear as comissões que entendam necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Publicitar todas as decisões da Assembleia Geral;
- d) Lavrar as actas da Assembleia Geral no prazo de dez dias úteis após a sua realização;
- e) Acompanhar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;

- f) Coordenar, dirigir e fiscalizar os processos eleitorais;
- g) Conferir posse aos corpos gerentes eleitos.

Dois) Compete, especialmente, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, nos termos estatutários, a Assembleia Geral, designando o local, data e hora da sua realização;
- b) Elaborar a proposta de ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Fazer publicitar, nos termos legais e estatutários, as convocatórias e ordens de trabalho da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com antecedência não inferior a cinco dias, por meio de aviso afixado em local de estilo e com recursos às Tecnologias de Informação e Comunicação.

Dois) Da convocatória referida no número anterior devem constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com o mínimo de trinta dias de antecedência, tratando-se de sessões ordinárias, e dez dias, as sessões extraordinárias, por meio de aviso publicado num dos jornais mais lidos ou por outros meios tecnológicos idóneos e comprovadamente eficazes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Quórum deliberativo

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, estando presente a maioria dos membros da associação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros da associação.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Três) As deliberações que respeitem à alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros da associação presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou confirmação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos membros da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo:

- a) Até ao final do mês de Fevereiro de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

- b) Até ao dia 31 de Dezembro de cada ano para discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento da associação para o ano seguinte.

Dois) Até ao último mês anterior ao termo do mandato dos órgãos sociais, para discussão e votação das contas de gerência e do parecer do Conselho Fiscal, e para proceder à eleição dos novos corpos gerentes.

Três) A assembleia reúne-se, extraordinariamente, sempre que seja convocada, por iniciativa da Mesa ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos membros da associação.

Quatro) Sempre que motivos ponderosos o justifiquem, a Assembleia Geral pode realizar sessões extraordinárias, sob proposta do presidente da associação ou de 1/3 dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Formas das decisões

As decisões da Assembleia Geral são tomadas por via de deliberação.

#### SUBSECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão executiva dos destinos e assuntos do Condomínio Prince Village composto por três membros, sendo um deles o presidente e dois vice-presidentes.

Dois) Para feitos de gestão diária e dos assuntos relativos ao condomínio junto do Conselho de Direcção funciona uma comissão executiva, integrada pelos

Três) A estrutura orgânica e funcionamento do Conselho de Direcção são fixados por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação, através do seu presidente com poderes de vincular a associação, assinando quaisquer documentos relativos à associação;
- b) Solicitar ao presidente da Assembleia Geral a convocação desta;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades e financeiro, bem como da conta da gerência;
- d) Administrar o património social, promovendo o bem geral da entidade e dos membros da associação;
- e) Propor a admissão dos membros da associação e a sua exclusão, nos termos do presente estatuto;

- f) Manter em ordem e devidamente escriturados os livros e demais documentos a seu cargo;

- g) Elaborar, anualmente, o relatório de actividades e de contas referentes ao ano anterior e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;

- h) Celebrar acordos e memorandos;

- i) Contrair financiamentos em nome da associação;

- j) Dar cumprimento aos estatutos e às deliberações da Assembleia Geral;

- k) Contratar o Director Executivo do Condomínio;

- l) Nomear os responsáveis das áreas e os chefes do blocos;

- m) Propor alterações aos estatutos;

- n) Aprovar normas do seu funcionamento;

- o) Emitir resoluções e circulares instrutivas;

- p) Criar comissões de trabalho;

- q) Aprovar manuais de utilidade para os membros da associação;

- r) Definir e aprovar o modelo de cartão de membro do Condomínio Prince Village;

- s) Exercer as demais competências delegadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) De todas as reuniões são lavradas actas, assinadas pelos presentes.

#### SUBSECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das actividades do Condomínio Prince Village e realiza e apresenta inquéritos sobre a situação financeira sempre que a Assembleia Geral o solicite.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos, cabendo-lhe a fiscalização dos actos do Conselho de Direcção e a emissão anual de um parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal exerce periodicamente a acção de fiscalização sobre as contas da associação, bem como sobre a regularidade e legalidade e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe são submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer prévio vinculativo sobre todas as actividades que envolvam

gastos directos de valor superior a um décimo do valor anual das quotizações recebidas no ano anterior;

- b) Dar parecer sobre orçamentos, planos de actividades e balanços apresentados pela direcção, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral à Assembleia Geral;
- c) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contabilístico, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Fiscalizar a actuação do Conselho de Direcção, nomeadamente sobre receitas e despesas;
- f) Dar parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- g) Informar a Assembleia Geral, quando julgue necessário, do modo como decorre a administração da associação,
- h) Denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho de Direcção e, se estes não tomarem as providências necessárias para a protecção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à associação;
- i) Propor a convocação da Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem, por mais de um mês, essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- j) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### **Pareceres**

Os pareceres do Conselho Fiscal emitidos sobre as matérias da sua competência têm a natureza vinculativa e devem estar anexos aos documentos objecto de análise.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da planificação e gestão**

ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **Instrumentos de planificação e gestão**

Constituem instrumentos de gestão do Condomínio Prince Village os seguintes:

- a) Programa da Associação;  
b) Plano Estratégico;  
c) Plano Anual de Actividades;  
d) Orçamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### **Receitas**

Um) As receitas da associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias do Condomínio Prince Village:

- a) O produto das jóias e quotas;  
b) Quaisquer outros créditos com carácter de regularidade.

Dois) Constituem receitas extraordinárias do Condomínio Prince Village:

- a) Os subsídios;  
b) Os donativos;  
c) Quaisquer outros créditos de carácter eventual.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### **Despesas**

Um) As despesas da associação são ordinárias e extraordinárias.

Dois) São despesas ordinárias as necessárias ao regular funcionamento da actividade da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

#### **Regras de prestação de contas**

Um) As contas do Condomínio Prince Village devem ser prestadas em obediência ao seguinte:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas moçambicanas de contabilidade;  
b) Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Dois) O relatório de actividades e as demonstrações financeiras do Condomínio Prince Village devem incluir, caso existam, as certidões negativas de débito junto das instituições públicas.

Três) As contas do Condomínio Prince Village estão sujeitas à auditoria independentes, inclusive externas nos casos de aplicação de financiamentos de parceiros, nos termos a regulamentar.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das disposições finais**

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

## **Associação dos Artesanatos de Balama**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do objecto, denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da associação de artesanato.

ARTIGO SEGUNDO

#### **(Denominação e natureza)**

A Associação dos Artesanatos de Balama, abreviadamente designada por ARTEBA, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidades jurídica e autónoma administrativa financeira e patrimonial, com a sua sede na Aldeia de Ntete, posto administrativo de Balama Sede, distrito de Balama.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos objectivos**

ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação dos Artesanatos de Balama:

- a) Organizar os artesãos para poderem defender os seus interesses de produção e venda de blocos de cimento, tijolos queimados, produção e venda de mobiliário de carpintaria, construção e reabilitação de infraestruturas de pequena dimensão;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da construção de habitações convencionais e mobiliários de qualidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos membros**

ARTIGO QUARTO

#### **(Membros)**

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela possam filiar-se sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

#### **(Condições de admissão)**

Um) O pedido de admissão a membro é livre e precisa de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido pela entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

###### ARTIGO SEXTO

###### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituto.

###### ARTIGO OITAVO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral são tomadas observando a lei e os estatutos para todos os membros.

###### ARTIGO NONO

###### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas do Conselho de Direcção bem como plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em curso, lhe forem colocadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre a dissolução da associação;

g) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Fórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos de membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma minoria qualificada de três a quatro membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros da associação requer voto de todos os membros;
- c) Exclusão dos membros da associação;
- d) Dissolução da associação requer voto de todos os membros;
- e) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois conselheiros.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre se for convocado pelo presidente ou, pelo menos por 2/3 dos membros da associação.

Três) As suas deliberações são tomadas pela maioria absoluta.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer da sua exclusão nos termos do presente estatuto;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvindo o Conselho Fiscal.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, o regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento e decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo e da documentação da associação sempre que for solicitado bem como, quando julgar conveniente;
- d) Emitir o parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Presidente das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação.

Balama, 23 de Abril de 2019.

# Associação de Desenvolvimento de Maganja (ADEMA)

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, natureza, âmbito, sede e fins sociais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação de Desenvolvimento de Maganja (ADEMA) é uma pessoa colectiva, de direito privado e exerce livremente suas acções no distrito de Palma.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza e âmbito)

A Associação de Desenvolvimento de Maganja é de âmbito distrital de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica própria com autonomia financeira e patrimonial, apartidária, podendo desenvolver acções específicas de geração de renda para a sua própria sustentabilidade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A ADEMA, é de duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de reconhecimento jurídico (proferido pelo Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos).

A ADEMA estabelece regras e políticas atinentes ao seu funcionamento, apoiando-se nas demais legislações vigentes no País e observando o presente estatuto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede)

A ADEMA tem a sua sede na comunidade de Maganja, distrito de Palma, podendo criar Delegações noutros distritos e outras formas de representação, por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

### (Objecto da associação de desenvolvimento de Maganja)

Constitui objecto da ADEMA:

Promover acções de desenvolvimento, para assegurar o acesso aos investimentos das organizações comunitárias de base (OCBs), que contribuam para o bem-estar, na preservação dos bons costumes, valores culturais, sociais e económicos, locais da comunidade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Fins sociais)

Um) Disseminar junto das instituições públicas e privadas, ONGs, agentes económicos e parceiros, práticas

conducentes para a materialização das iniciativas de desenvolvimento da comunidade e no uso sustentável dos recursos naturais sociais disponíveis.

Dois) Promover acções de interacção entre as comunidades locais com o Governo e outros sectores de desenvolvimento para garantir a efectivação de compromissos assumidos, para que obrigações mútuas, sejam cumpridas nos termos estabelecidos.

Três) Assessorar que o processo de gestão dos projectos aprovados pela ADEMA destinados às associações comunitárias de base, seja participativo, assegurando que o fim à que se destinam seja alcançado.

## CAPÍTULO II

### Dos membros associados, admissão, exclusão, categoria, direitos e deveres

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros, admissão e exclusão)

Um) São membros da Associação de Desenvolvimento de Maganja as pessoas físicas (homens e mulheres) ou jurídicas de reconhecida idoneidade na comunidade ou outra, que se identifiquem com a causa, aceitando o preceituado neste estatuto e no Regulamento Interno, se filiem voluntariamente à associação.

Dois) Qualquer pessoa física ou jurídica, será considerada membro da associação após a aprovação do pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, na forma estabelecida no número anterior.

Três) O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de Direcção, passando a valer após o despacho favorável deste órgão.

Quatro) O membro que porventura concorra e seja admitido para exercer um cargo executivo não deverá ser eleito para o cargo de órgãos sociais, caso isso aconteça, deverá renunciar um dos cargos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Categoria de membros)

Um) A ADEMA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Individuais;
- c) Colectivos;
- d) Honorários.

Dois) São considerados Membros Fundadores, as pessoas que participaram na Assembleia Geral Constituinte da ADEMA.

Três) Membros Individuais, são pessoas físicas que se identificam com os princípios da

causa e comprometem-se com contribuições diversas e permanentes à Associação;

Quatro) Membros Colectivos, são Pessoas Jurídicas, Instituições, Empresas, Associações, ou Organizações Sociais, legalmente constituídas, que aderem com os princípios da causa e contribuições com as obrigações permanentes à Associação;

Cinco) Membros Honorários, é um título atribuído à uma pessoa física ou jurídica, em função da relevância de acções prestadas à favor da causa da Associação, ou dos demais direitos e deveres dos membros da Associação;

Seis) Os membros honorários serão propostos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação de Desenvolvimento de Maganja:

- a) Participar nas actividades da Associação de acordo com o previsto nestes estatutos, no Regulamento Interno e nos demais documentos concebidos para auxílio de funcionamento da organização;
- b) Sugerir ao Conselho de Direcção e propor nas Assembleias-Gerais acções que possam trazer benefícios à organização e que julgarem convenientes para a preservação dos objectivos da Associação;
- c) Propor a angariação de novos membros identificados com a causa, excepto os da categoria de honorários;
- d) Participar das Assembleias-Gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) Eleger ou ser eleito para ocupação de Órgãos Sociais da organização como Mesa de Assembleia-Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; Beneficiar-se dos serviços da Associação no âmbito de impactos positivos que forem criados;
- f) Ser informado sobre as actividades desenvolvidas pela Associação e as respectivas contas;
- g) Pedir demissão da Associação ou do cargo ora confiado à que for eleito, quando julgar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ADEMA os seguintes:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento Interno e as demais decisões dos órgãos da Associação;
- b) Comparecer e participar das reuniões, da Assembleia Geral e demais actividades da organização;

- c) Pagar a jóia no acto da inscrição e pontualmente as quotas mensais;
- d) Manter o sigilo sobre os assuntos que dizem respeito à vida da Organização;
- e) Aceitar e assumir os cargos para que for proposto ou eleito;
- f) Zelar pelo bom nome e património da Organização, e na integração entre os seus membros;

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Valores de jóia e quotas)

Os valores de jóia são pagos no acto da inscrição e aceite pelo Conselho de Direcção, segundo estabelecido no Regulamento Interno,

### CAPÍTULO III

#### Dos fundos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Fundo social da ADEMA)

Constitui Fundo Social da Associação:

- a) A jóia paga pelos membros;
- b) As quotas pagas pelos membros mensalmente ou no período definido no Regulamento Interno;
- c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de outras entidades.
- d) Os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da Instituição.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Remuneração)

A ADEMA não remunera seus membros, excepto os que actuam em funções remuneradas nos termos do Regulamento Interno.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Penalidades e perda da qualidade de membro)

Um) O membro que infringir ou desrespeitar as disposições Estatutárias, Regulamento Interno, ou praticar actos que desabonem a Associação, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita por prática de acções que prejudiquem o bom nome da associação;
- b) Suspensão da qualidade de membro ou de cargo a que for confiado;
- c) Exclusão da Associação em caso extremo;

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela ausência durante três sessões dos órgãos sociais consecutivamente;
- d) Pela extinção da Associação na forma prevista neste estatuto.

Três) Constituirão como causas para aplicação das penas de advertência verbal, escrita, suspensão da qualidade de membro, demissão ou expulsão do membro da Associação as seguintes:

- a) A prática de actos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam denigri-la ou prejudicá-la;
- b) A violação intencional dos Estatutos e Regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) O não pagamento da jóia, e das quotas com assiduidade e outras contribuições, mesmo depois de aviso do Conselho de Direcção.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Natureza dos órgãos sociais)

A governação da ADEMA é exercida pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos renováveis uma vez.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis, mas as deslocações em missão de serviço serão subsidiados pela Associação.

Três) Os critérios de substituição dos titulares dos Órgãos Sociais são definidos em regulamento específico.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e composição)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEMA e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos físicos e estatutários cujas deliberações quando tomadas em conformidade com o preceituado nos estatutos, são de cumprimento obrigatório.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos possuem capacidade de exercícios, de eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.

### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar a admissão dos novos membros;
- c) Alterar e aprovar os estatutos da Associação;
- d) Aprovar o Regulamento dos órgãos sociais e membros;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todos assuntos da agenda e relevantes para o funcionamento da associação;
- g) Os mandatos dos órgãos sociais são por norma estatutária de 3 (três) anos renováveis uma única vez por mais um período de 3 (três) anos;
- h) As deliberações sobre questões relacionadas com a organização só são válidas quando tomadas pelo fórum dos membros presentes com as quotas em dia.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com quinze dias de antecedência, por convite físico ou por e-mail, dirigido à todos os membros. O convite incluirá no seu teor a indicação do local, dia e hora de realização, a respectiva ordem de trabalho.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Assembleia Geral Extraordinária)

Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que se justificar mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos membros.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros mais um.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à sessão e todos concordarem com a agenda.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia geral é constituída por: presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por

um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de mandato de pelo menos um terço dos seus titulares anteriores.

Dois) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral obrigam-se a exercer as suas funções com imparcialidade e neutralidade, com vista a protecção dos interesses da Associação e dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, mantendo a ordem e as disciplinas nas sessões;
- b) Verificar as regularidades das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral que lhes dizem respeito;
- d) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais recém-eleitos;
- e) Rubricar e assinar todas as actas da Assembleia Geral;
- f) Analisar e esclarecer sobre o tratamento a dar aos assuntos fora da ordem do dia, requerimentos específicos e protestos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência do presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir ou dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Proceder a investidura dos membros dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral;
- d) Rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão;
- b) Substituir os outros membros do órgão durante as ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do Secretário)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;

b) Elaborar as actas das sessões e assiná-las com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

c) Redigir correspondências inerentes às actividades da Assembleia Geral;

d) Colaborar com outros titulares do mesmo órgão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo as que nos termos legais ou deste estatuto, exigem um número superior, cabendo ao Presidente da Mesa de voto desempatar, a constar da respectiva acta, assinada pelos elementos da Mesa.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalho, contudo, nas não eleitorais o Presidente pode conceder um período até 30 minutos para serem apresentadas as comunicações e informações de interesse geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem a eleição, ou destituição dos órgãos sociais, ou quando tal for deliberado por maioria simples, na sequência do pedido de alguns dos seus membros presentes;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou substituídas e revogadas por uma nova Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho De Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação e responsável pela Associação, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial, constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Três) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Quatro) O exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário.

Cinco) Os titulares do Conselho de Direcção no seu mandato, planificam e realizam visitas de supervisão nas áreas de actuação da ADEMA.

Seis) Os titulares do Conselho de Direcção, não são permitidos desempenhar, em simultâneo as funções de administração e gestão de Associação, por incompatibilidade.

Sete) Em caso de existência de vacaturas no Conselho de Direcção elas serão preenchidas por um dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Garantir a implementação dos planos de actividades e de todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da instituição da associação;
- e) Participar na elaboração de regulamentação interna em colaboração com a Direcção Executiva;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe forem atribuídas por estes estatutos e regulamentos internos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente da ADEMA:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;
- b) Representar o presidente nas suas ausências e dirigir o órgão por delegação deste;
- c) Preparar agenda dos trabalhos de sessões da Assembleia Geral e submeter para Mesa da Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação em quaisquer actos ou em juízo e fora dele sempre que se julgar necessário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Preparar em coordenação com o presidente, toda documentação das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- b) Verificar, com regularidade, a entrada e saída de expediente de Conselho de Direcção;
- c) Lavrar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- d) Criar e manter actualizada o directório dos membros;
- e) Cobrar jóia e quotas dos membros;
- f) Em coordenação com o executivo, garantir o depósito dos valores cobrados;

- g) Compilar e disseminar informações sobre a situação de pagamentos das quotas dos membros;
- h) Prestar contas sobre a utilização e saldos dos fundos resultantes das cobranças aos membros;
- i) Verificar todo expediente administrativo periodicamente (receitas, despesas e outros), junto do sector de Administração e Finanças e da Direcção Executiva, submeter ao Presidente do Conselho de Direcção para sua aprovação e assinatura semestralmente;

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal tem o mandato para fiscalizar os actos de administração e gestão;

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por: Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a realização de todas actividades planificadas e aprovadas pela Assembleia Geral olhando para o custo/benefício;
- b) Examinar e analisar as contas e relatórios de actividades planificadas fazendo cruzamento; (aprovado e realizado).
- c) Validar os movimentos bancários semestrais e anuais de receitas e despesas, através de reconciliações bancárias e examinar sempre que necessário a escritura da Associação, para posteriormente submeter-se a auditoria externa;
- d) Controlar o pagamento de jóia e quotas dos membros da ADEMA semestralmente e emitir parecer;
- e) Fiscalizar a cobrança e depósito de fundos cobrados e designados pelo Conselho de Direcção;
- f) Controlar as cobranças de quotas dos membros e assinar todas quitações com vista a entrega aos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assegurar para que o Conselho Fiscal examine e dê parecer formal ao relatório financeiro e de

actividades, do plano de actividade e o respectivo orçamento à serem submetidos a Assembleia;

- c) Coordenar com o Conselho de Direcção as visitas e outras actividades do Conselho Fiscal assegurando a disponibilização de condições logísticas do seu trabalho.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Representar ou substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência ou impedimento.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e distribuir aos membros do mesmo órgão social e outras partes interessadas;
- b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e demais correspondência;
- c) Organizar os arquivos do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre para resolver questões relacionadas com a sua função fiscalizadora e emitir parecer sobre tudo aquilo que seja da sua competência.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus titulares presentes na reunião cabendo ao presidente o voto de qualidade a constar da respectiva acta.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção podendo tomar parte na discussão nos assuntos tratados mas sem direito de voto.

### SECÇÃO IV

#### Da coordenação

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Natureza e composição)

Um) A gestão do dia-a-dia é dirigida por um Coordenador/a, assalariado/a e, por uma equipa programática administrativa e financeira;

Dois) O coordenador/a será contratado e supervisionado pelo Conselho de Direcção à quem prestará contas nos termos da sua discrição de funções.

### CAPÍTULO V

#### Do património

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Património)

Constitui património da associação ADEMA o seguinte:

- a) Contribuições dos membros (jóias, quotas e outras contribuições extras);
- b) Doações e legados;
- c) Ganhos provenientes das implementações de subvenções;
- d) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;
- e) Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente da associação, poderá ser alienado ou doado, sem a expressa, autorização do Conselho de Direcção;
- f) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da Associação, sendo de preferência que sejam doados à uma entidade de interesse social.

### CAPÍTULO VI

#### Da dissolução da associação de desenvolvimento de Maganja

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Constituirão causas para a dissolução da ADEMA:

- a) Por deliberação da Assembleia-Geral, ouvidos os líderes e as comunidades locais;
- b) Incumprimento do objecto da ADEMA;
- c) Nos demais casos previstos na Lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fusão/cisão da ADEMA)

Por deliberação da Assembleia-Geral, da ADEMA pode filiar-se à outras organizações nacionais ou estrangeiras, com interesse mutuamente vantajosa e que desenvolvam actividades de objectos similares.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Para tudo que for omissos no presente estatuto, recorrer-se-á ao Código Civil e à lei avulsa aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maganja, 13 de Agosto de 2019.

## Associação Paz Moçambique (APAMO)

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, natureza, âmbito, sede e fins sociais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação Paz Moçambique (APAMO), é uma pessoa colectiva, de direito privado e exerce livremente suas acções no distrito de Palma.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza e âmbito)

A APAMO é de âmbito Distrital de direito privado e de interesse público e social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica própria com autonomia financeira e patrimonial, apartidária, podendo desenvolver acções específicas de geração de renda para a sua própria sustentabilidade.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

Um) A Associação Paz Moçambique é de duração por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de reconhecimento jurídico (proferido pelo Ministério da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos).

Dois) A Associação Paz Moçambique, estabelece regras e políticas atinentes ao seu funcionamento, apoiando-se nas demais legislações vigentes no país e observando o presente estatuto.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Sede)

A Associação Paz Moçambique, tem a sua sede na Vila de Palma, Distrito de Palma, podendo criar delegações noutros distritos e outras formas de representação, por deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto da Associação Paz Moçambique)

Constitui objecto da Associação Paz Moçambique:

Promover acções de desenvolvimento, para assegurar o acesso aos investimentos das organizações comunitárias de base (OCBs), que contribuam para o bem-estar, na preservação dos bons costumes, valores culturais, sociais e económicos, locais da comunidade.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Fins sociais)

Um) Disseminar junto das instituições públicas e privadas, ONGs, agentes

económicos e parceiros, práticas conducentes para a materialização das iniciativas de desenvolvimento da comunidade e no uso sustentável dos recursos naturais sociais disponíveis.

Dois) Promover acções de interacção entre as comunidades locais com o Governo e outros sectores de desenvolvimento para garantir a efectivação de compromissos assumidos, para que obrigações mútuas, sejam cumpridas nos termos estabelecidos.

Três) Assessorar que o processo de gestão dos projectos aprovados pela Associação Paz Moçambique destinadas as associações comunitárias de base, sejam participativos, assegurando que o fim à que se destinam seja alcançado.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros associados, admissão, exclusão, categoria, direitos e deveres

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros, admissão e exclusão)

Um) São membros da Associação Paz Moçambique as pessoas físicas (homens e mulheres) ou jurídicas de reconhecida idoneidade na comunidade ou outra, que se identifiquem com a causa, aceitando o preceituado neste estatuto e no regulamento interno, se filiem voluntariamente à associação.

Dois) Qualquer pessoa física ou jurídica, será considerada membro da Associação Paz Moçambique após a aprovação do pedido de admissão pelo Conselho de Direcção, na forma estabelecida no número anterior.

Três) O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito ao Conselho de Direcção, passando a valer após o despacho favorável deste órgão.

Quatro) O membro que porventura concorra e seja admitido para exercer um cargo executivo não deverá ser eleito para o cargo de órgãos sociais, caso isso aconteça, deverá renunciar um dos cargos.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Categoria de membros)

Um) A Associação Paz Moçambique, tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Individuais;
- c) Colectivos;
- d) Honorários.

Dois) São considerados membros fundadores, as pessoas que participaram na Assembleia Geral Constituinte da Associação Paz Moçambique.

Três) Os membros individuais são pessoas físicas que se identificam com os princípios da causa e comprometem-se com contribuições diversas e permanentes à Associação Paz Moçambique.

Quatro) Membros colectivos são pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações, ou organizações sociais, legalmente constituídas, que aderem com os princípios da causa e contribuições com as obrigações permanentes à Associação Paz Moçambique.

Cinco) Membros honorários, é um título atribuído a uma pessoa física ou Jurídica, em função da relevância de acções prestadas à favor da causa da Associação Paz Moçambique, ou dos demais direitos e deveres dos membros da Associação Paz Moçambique.

Seis) Os membros honorários serão propostos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Paz Moçambique os seguintes:

- a) Participar nas actividades da Associação Paz Moçambique de acordo com o previsto nestes estatutos, no regulamento interno e nos demais documentos concebidos para auxílio de funcionamento da organização;
- b) Sugerir ao Conselho de Direcção e propor nas assembleias gerais acções que possam trazer benefícios a organização e que julgarem convenientes para a preservação dos objectivos da Associação Paz Moçambique;
- c) Propor a angariação de novos membros identificados com a causa, excepto os da categoria de honorários;
- d) Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- e) Eleger ou ser eleito para ocupação de órgãos sociais da organização como Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Beneficiar-se dos serviços da Associação Paz Moçambique no âmbito de impactos positivos que forem criados;
- g) Ser informado sobre as actividades desenvolvidas pela Associação Paz Moçambique e as respectivas contas;
- h) Pedir demissão da Associação Paz Moçambique ou do cargo ora confiado a que for eleito, quando julgar necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação Paz Moçambique os seguintes:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e as demais decisões dos órgãos da Associação Paz Moçambique;

- b) Comparecer e participar das reuniões, da Assembleia Geral e demais actividades da organização;
- c) Pagar a jóia no acto da inscrição e pontualmente as quotas mensais;
- d) Manter o sigilo sobre os assuntos que dizem respeito à vida da organização;
- e) Aceitar e assumir os cargos para que for proposto ou eleito;
- f) Zelar pelo bom nome e património da organização, e na integração entre os seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Valores de jóia e quotas)

Os valores de jóia são pagos no acto da inscrição e aceite pelo Conselho de Direcção, segundo estabelecido no regulamento interno

### CAPÍTULO III

#### Dos fundos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Fundo social da Associação Paz Moçambique)

Constitui Fundo Social da Associação Paz Moçambique:

- a) A jóia paga pelos membros;
- b) As quotas pagas pelos membros mensalmente ou no período definido no Regulamento Interno;
- c) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de outras entidades;
- d) Os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento da instituição.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Remuneração)

A Associação Paz Moçambique não remunera seus membros, excepto os que actuam em funções remuneradas nos termos do regulamento interno.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Penalidades e perda da qualidade de membro)

Um) O membro que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regulamento interno, ou praticar actos que desabonem a associação, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita por prática de acções que prejudiquem o bom nome da associação;
- b) Suspensão da qualidade de membro ou de cargo a que for confiado;
- c) Exclusão da associação em caso extremo.

Dois) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela exclusão;

- b) Pela demissão;
- c) Pela ausência durante três sessões dos órgãos sociais consecutivamente;
- d) Pela extinção da associação na forma prevista neste estatuto.

Três) Constituirão como causas para aplicação das penas de advertência verbal, escrita, suspensão da qualidade de membro, demissão ou expulsão do membro da associação as seguintes:

- a) A prática de actos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam denigri-la ou prejudicá-la;
- b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) O não pagamento da jóia, e das quotas com assiduidade e outras contribuições, mesmo depois de aviso do Conselho de Direcção.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Natureza dos órgãos sociais)

A governação da Associação Paz Moçambique é exercida pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Eleição e duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos renováveis uma vez.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remuneráveis, mas as deslocações em missão de serviço serão subsidiadas pela associação.

Três) Os critérios de substituição dos titulares dos órgãos sociais são definidos em regulamento específico.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Paz Moçambique e é constituída

por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos físicos e estatutários cujas deliberações quando tomadas em conformidade com o preceituado nos estatutos, são de cumprimento obrigatório.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos possuem capacidade de exercícios, de eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

##### Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar a admissão dos novos membros;
- c) Alterar e aprovar os estatutos da Associação Paz Moçambique;
- d) Aprovar o regulamento dos órgãos sociais e membros;
- e) Apreçar e aprovar os relatórios anuais de actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todos assuntos da agenda e relevantes para o funcionamento da Associação Paz Moçambique;
- g) Os mandatos dos órgãos sociais, são por norma estatutária de 3 (três) anos renováveis uma única vez por mais um período de 3 (três) anos;
- h) As deliberações sobre questões relacionadas com a organização, só são válidas quando tomadas pelo fórum dos membros presentes com as quotas em dia.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com quinze dias de antecedência, por convite físico ou por e-mail, dirigido a todos os membros. O convite incluirá no seu teor a indicação do local, dia e hora de realização, a respectiva ordem de trabalho.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral Extraordinária)

Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que se justificar mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos membros.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo

menos, cinquenta por cento dos seus membros mais um.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à sessão e todos concordarem com a agenda.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia geral é constituída por:

Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de mandato de pelo menos um terço dos seus titulares anteriores.

Dois) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral obrigam-se a exercer as suas funções com imparcialidade e neutralidade, com vista a protecção dos interesses da associação e dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, mantendo a ordem e as disciplinas nas sessões;
- b) Verificar as regularidades das candidaturas aos cargos dos órgãos sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral que lhes dizem respeito;
- d) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais recém-eleitos;
- e) Rubricar e assinar todas as actas da Assembleia Geral;
- f) Analisar e esclarecer sobre o tratamento a dar aos assuntos fora da ordem do dia, requerimentos específicos e protestos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência do presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir ou dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Proceder à investidura dos membros dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral;
- d) Rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão;

- b) Substituir os outros membros do órgão durante as ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do secretário)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;
- b) Elaborar as actas das sessões e assiná-las com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Redigir correspondências inerentes às actividades da Assembleia Geral;
- d) Colaborar com outros titulares do mesmo órgão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo as que nos termos legais ou deste estatuto, exigem um número superior, cabendo ao presidente da Mesa de voto desempatar, a constar da respectiva acta, assinada pelos elementos da Mesa.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalho, contudo, nas não eleitorais o presidente pode conceder um período até 30 minutos para serem apresentadas as comunicações e informações de interesse geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem a eleição, ou destituição dos órgãos sociais, ou quando tal for deliberado por maioria simples, na sequência do pedido de alguns dos seus membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou substituídas e revogadas por uma nova Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação e responsável pela associação, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial, constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Tres) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

- a) O exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário;

- b) Os titulares do Conselho de Direcção no seu mandato, planificam e realizam visitas de supervisão nas áreas de actuação da Associação Paz Moçambique;

- c) Os titulares do Conselho de Direcção, não são permitidos desempenhar, em simultâneo as funções de administração e gestão de associação, por incompatibilidade;

- d) Em caso de existência de vacaturas no Conselho de Direcção elas serão preenchidas por um dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Garantir a implementação dos planos de actividades e de todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da instituição da associação;
- e) Participar na elaboração de regulamentação interna em colaboração com a Direcção Executiva;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe forem atribuídas por estes estatutos e regulamentos internos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da Associação Paz Moçambique:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas funções;
- b) Representar o presidente nas suas ausências e dirigir o órgão por delegação deste;
- c) Preparar agenda dos trabalhos de sessões da Assembleia Geral e submeter para Mesa da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou em juízo e fora dele, sempre que se julgar necessário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Preparar em coordenação com o

presidente, toda documentação das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;

- b) Verificar, com regularidade, a entrada e saída de expediente de Conselho de Direcção;
- c) Lavrar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- d) Criar e manter actualizada o directório dos membros;
- e) Cobrar jóia e quotas dos membros;
- f) Em coordenação com o executivo, garantir o depósito dos valores cobrados;
- g) Compilar e disseminar informações sobre a situação de pagamentos das quotas dos membros;
- h) Prestar contas sobre a utilização e saldos dos fundos resultantes das cobranças aos membros;
- i) Verificar todo expediente administrativo periodicamente (receitas, despesas e outros), junto do sector de Administração e Finanças e da Direcção Executiva, submeter ao Presidente do Conselho de Direcção para sua aprovação e assinatura semestralmente;

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal tem o mandato para fiscalizar os actos de administração e gestão.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por: Um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a realização de todas actividades planificadas e aprovadas pela Assembleia Geral olhando para o custo/benefício;
- b) Examinar e analisar as contas e relatórios de actividades planificadas fazendo cruzamento, (aprovado e realizado);
- c) Validar os movimentos bancários semestrais e anuais de receitas e despesas, através de reconciliações bancárias e examinar sempre que necessário a escritura da Associação Paz Moçambique, para posteriormente submeter-se-à auditoria externa;
- d) Controlar o pagamento de jóia e quotas dos membros da Associação Paz

Moçambique semestralmente e emitir parecer;

- e) Fiscalizar a cobrança e depósito de fundos cobrados e designados pelo Conselho de Direcção;
- f) Controlar as cobranças de quotas dos membros e assinar todas quitações com vista a entrega aos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assegurar para que o Conselho Fiscal examine e dê parecer formal ao relatório financeiro e de actividades, do plano de actividade e o respectivo orçamento à serem submetidos à assembleia;
- c) Coordenar com o Conselho de Direcção as visitas e outras actividades do Conselho Fiscal assegurando a disponibilização de condições logísticas do seu trabalho.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Representar ou substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência ou impedimento.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e distribuir aos membros do mesmo órgão social e outras partes interessadas;
- b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e demais correspondência;
- c) Organizar os arquivos do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre para resolver questões relacionadas com a sua função fiscalizadora e emitir parecer sobre tudo aquilo que seja da sua competência.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus titulares presentes na reunião cabendo ao presidente o voto de qualidade a constar da respectiva acta.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção podendo tomar parte na discussão nos assuntos tratados mas sem direito de voto.

#### SECÇÃO IV

##### Da coordenação

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Natureza e composição)

Um) A gestão do dia-a-dia é dirigida por um coordenador/a, assalariado/a e, por uma equipa programática administrativa e financeira.

Dois) O coordenador/a será contratado e supervisionado pelo Conselho de Direcção à quem prestará contas nos termos da sua discricção de funções.

#### CAPÍTULO V

##### Do património

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Património)

Constitui património da Associação Paz Moçambique o seguinte:

- a) Contribuições dos membros (jóias, quotas e outras contribuições extras);
- b) Doações e legados;
- c) Ganhos provenientes das implementações de subvenções;
- d) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;
- e) Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente da Associação Paz Moçambique, poderá ser alienado ou doado, sem a expressa, autorização do Conselho de Direcção;
- f) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da Associação Paz Moçambique, sendo de preferência que sejam doados à uma entidade de interesse social.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução da Associação Paz Moçambique

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Constituirão causas para a dissolução da Associação Paz Moçambique:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos os líderes e as comunidades locais;
- b) Incumprimento do objecto da APAMO;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fusão/cisão da Associação Paz Moçambique)

Por deliberação da Assembleia Geral, da Associação Paz Moçambique pode filiar-se à

outras organizações nacionais ou estrangeiras, com interesse mutuamente vantajosa e que desenvolvam actividades de objectos similares.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Para tudo que for omissos no presente estatuto, recorrer-se-á ao Código Civil e à lei avulsa aplicável, em vigor na República de Moçambique.

---

## Avibila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101264947, denominada Avibila, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Ilda Cristina Bila Reiser Reiser que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Avibila, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro Cimento, casa 531, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, entrando em vigor a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de produção, processamento, comercialização de produtos avícolas e de seus derivados, bem como prestação de serviços na área de avicultura;
- b) Actividade de produção, processamento, comercialização de ração;
- c) Exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei;
- d) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, NE;

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a única sócia Ida Cristina Bila Reiser Reiser e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, Ida Cristina Bila Reiser Reiser, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a Sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 23 de Dezembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Chicoa Fish Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e dezasete, por decisão dos sócios Baskem Limited E Mvuvu Holdings Coi, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chicoa Fish Farm Limitada, matriculada na IV Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100408627, em acta avulsa de assembleia extraordinária, foi praticado o acto de mudança do conselho de administração

e alteração do pacto social, devido à deliberação dos sócios, alterando-se o artigo sétimo passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) (...).

Dois) O conselho de administração e composto por 2 membros, nomeadamente o senhor Gerard McCollum (presidente) e o senhor Damien Guy André Jean Legros (administrador);

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) (...).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas 16 horas da hora local, tendo dela sido lavrada a presente acta social, que foi aprovada por unanimidade e assinada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Tete, 13 de Janeiro de 2020. —  
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

---

## Cumedo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de oito de Outubro, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas 92 a 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 203, deste cartório, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante: Alberto Valerio Cumedo e Valeriano Tomas Nicuto e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Cumedo Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cumedo Construções, Limitada, é uma sociedade que tem o número de pessoas colectivo e tem a sua sede social em Metuge, na Aldeia de Muepane, no distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação de pessoas colectivas, sócios mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dele-

gações, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade durara por um tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data outorgação e assinaturas da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), dividido em duas quotas iguais, pertencente a cada um dos sócios o valor de 75.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios Alberto Valerio Cumedo e Valeriano Tomas Nicuto, que destes já ficam nomeados sócios gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos sócios gerente ou a quem por sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes a prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservam para os exercícios exclusivos da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções os sócios gerente poderão ser assistidos por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente com o aval da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assinatura que obriga a sociedade**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura conjunta dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada com dois sócios a deliberar. A sociedade não se dissolve por morte do proprietários ela continuará exercendo actividades pelo os herdeiros ou representantes legais dos falecidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Cassos omissos**

Em tudo quando fica omissos regularão as demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 16 de Outubro, de 2015. — O Notário, *Ilegível*.



## **Electrofrio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte quatro de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101218880, denominada Electrofrio, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Anlaué Salimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Electrofrio, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e comércio diverso com importação

e exportação de mercadorias autorizadas por lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Anlaué Salimo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Anlaué Salimo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Setembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



## **Electrónico Vila Pery – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada das folhas quarenta e três

á quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, a cargo de, Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alone José Mafundise, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100052793C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Maio de dois mil e dezanove, válido até dezanove de Maio de dois mil e nove e residente na Localidade Urbana número um, Bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Electrónico Vila Pery – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda de electrodomésticos.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Alone José Mafundise.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Alone José Mafundise que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;

- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 20 de Dezembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

### Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e dezoito, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101017354 a entidade legal supra constituída, por Jermias Ricardo Chilundo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228453B, emitido na cidade de Inhambane aos treze de Maio de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fonte Pura – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na república de Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Balane-2, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Abertura de furos de e distribuição de água;
- b) Embalagem e venda de água.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Jermias Ricardo Chilundo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota, que entre eles poderão indicar um representante.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Jermias Ricardo Chilundo, bastando a assinatura dele. Para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais perante terceiros.

Dois) O sócio poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) podendo no entanto nomear um representante caso seja necessário com instrumento de acta ou procuração.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável, na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Julho de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Indica Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Indica Property, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 101219976, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), deliberaram a cessão da totalidade das quotas que o senhor Andrew Drant Hodgson detém na sociedade Indica Property, Lda, no montante de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, à favor do senhor Graham Richard Williams.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de, 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Graham Richard Williams.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inhassoro game Farmeresort Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100605821, estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios: Andries Johannes Botha, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento do capital social e Casparus Johannes Visser Kriel, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Benjamin Johannes Badenhorst, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 473741059, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos dezassete de Janeiro de dois mil e oito que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio Benjamin Johannes Badenhorst, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações. Os cedentes apartam – se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo 4 do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Benjamin Johannes Badenhorst.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## JST Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e vinte, exarada de folhas 46 a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta

e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciada em direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: José Severino Timba e Yukil José Timba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Sociedade por quotas, que se vai dedicar a gestão de participações, prestação de serviços nas áreas de consultoria, projectos de arquitectura, despacho aduaneiro, contabilidade, serviço de correio rápido, reabilitação e manutenção de imóveis, construção civil, obras públicas e privadas, construção de estruturas metálicas e pontes, actividade comercial e industrial, importação e exportação e representação e agenciamento de marcas e produtos, gestão imobiliária e higiene & limpeza, recolha de resíduos sólidos, promoção de eventos, catering.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação JST Group, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava, n.º 68, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria;

- c) Projectos de arquitectura;
- d) Despacho aduaneiro;
- e) Processamento de contabilidade;
- f) Serviço de correio rápido;
- g) Reabilitação e manutenção de imóveis;
- h) Construção civil, obras públicas e privadas;
- i) Construção de estruturas metálicas e pontes;
- j) Importação e exportação;
- k) Actividade comercial e industrial;
- l) Gestão imobiliária;
- m) Higiene & limpeza.

Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos (representação comercial), bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), que corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) José Severino Timba, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Yukil José Timba, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### SECÇÃO I

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

#### SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura de um dos sócios caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios.
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída.
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — *O Ilegível.*

## Pema Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101184641, a sociedade Pema Solution, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e representações sociais

Um) A sociedade adopta a denominação de Pema Solution, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Acordos de Lusaka, Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e frescos;
- b) Comércio de electrodomésticos, peças sobressalentes de viatura e material de higiene e limpeza;
- c) Prestação de serviços de *catering*, ornamentação e decoração de eventos, jardinagem e limpeza de edifícios; e
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Alves Pensado Luís, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus Sansão Mutemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104211769 B, emitido aos 31 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete; com NUIT 104225616;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Gerónimo Dionísio Mandado, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310766 I, emitido aos 6 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 111405107.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Gerónimo Dionísio Mandado, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele,

activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



## Sal Capitais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove, pelas 9:00 horas e trinta minutos, na sede da sociedade Sal Capitais, S.A. (daqui em diante designada por “Sociedade”), sita na Avenida 24 de Julho, n.º 630, na cidade de Maputo-Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100704196, deliberaram a mudança da sua sede social, alteração do objecto social e nomeação de novos administradores.

E consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, terceiro e sétimo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sal Capitais, S.A., e tem sede na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 1186, podendo a Assembleia Geral deliberar a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: consultoria, produção, venda de consumíveis, e outros serviços afins;
- b) Prestação de serviços de gestão de eventos e agenciamento de artistas e representação;
- c) Prestação de serviços de logística, transporte rodoviário de mercadorias e agenciamento de carga permitidos por lei;
- d) Prestação de serviços de promoção, intermediação e comercialização de empreendimentos imobiliários, administração de imóveis, gestão de condomínios, administração, exploração de centros comerciais;
- e) Prestação de serviços de vistoria e certificação das instalações, fiscalização de obras de eletricidade e eletromecânica e remodelação de todo o tipo de instalações eléctricas;
- f) Prestação de serviços de negociação de contractos e terciarização de serviços de comunicação na área de telefonia móvel;
- g) Prestação de serviços de consultoria gestão, assistência técnica e logística em projectos nas áreas de infraestruturas industriais, infraestruturas de telecomunicações, infraestruturas no sector energético e outras não especificadas;
- h) Prestação de serviço de atendimento ao público para a aplicação de injeções e curativos, sob a responsabilidade de técnico habilitado, de acordo com normas técnicas específicas;
- i) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas relacionadas com gestão de negócios análise económico-financeiro das empresas e avaliação de risco de crédito e de mercado das empresas;
- j) Prestação de serviços de administração e gestão de participações sociais no capital social de sociedade constituídas ou a constituir, promoção de associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;

- k) Consultoria em sistemas de energia, elaboração, monitoria e avaliação de projectos diversos, estudos de oportunidades de negócios, incluindo o desenvolvimento e implementação de políticas e estruturas de gestão de risco operacionais;
- l) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra e venda de empresas;
- m) Consultoria e prestação na área de: telecomunicações, contabilidade, gestão e fiscalização de obras; comercial, estudos de mercado, incluindo reestruturação de empresas, bem como, desenvolver todas e qualquer actividades como consultores, prestar aconselhamento sobre a criação, expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de negócios, técnicas e todos os sistemas e processos relacionados com pesquisa, concepção, produção, armazenagem, distribuição, comercialização e venda de produção ou serviços;
- n) Prospecção e pesquisa de geologia e exploração mineira, podendo requerer direitos de mineração, contratar, e prestar serviços gerais;
- o) É Pesquisas e exploração de petróleo bruto e de gás natural, produção, distribuição, transporte, armazenamento, comercialização de combustíveis líquidos e gasosos, óleos base e lubrificantes e outros derivados do petróleo e exploração de postos de abastecimento;
- p) Importação, processamento, distribuição, transporte, armazenamento, comercialização e reexportação de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo betumes, óleos e lubrificantes, a exploração de parques de armazenamento, bem como das respectivas estruturas de transporte primário, recepção movimentação, enchimento e expedição de combustíveis líquidos e gasosos, a exploração

- de postos de abastecimento de áreas de serviços de assistência a automóveis;
- q) Produção, distribuição e comercialização de outras formas de energia não fóssil designadamente solar, eólica, hídrica e outras de fontes renováveis, a exploração das respectivas instalações, bem como outras actividades industriais, comerciais, de investigação ou de prestação de serviço, conexas com estas;
- r) Concepção, fornecimento, instalação e manutenção preventiva e correctiva de instalações eléctrica e de alta tensão e baixa tensão industriais e domésticas, ramais, colunas, quadros gerais, parciais e de comando, redes de comunicações, dados e estruturas, para-raios e sinalização aérea em edifícios e torres, redes de terra;
- s) Fornecimento de solução em comunicação digital (dados, voz e vídeo) para empresas e particulares e instalações de todos equipamentos e comunicação;
- t) Pesquisa e prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais;
- u) Exercício de exploração mineira de qualquer mineral ou pedras preciosas, processamento, comercialização de minérios, exploração de minérios;
- v) Aluguer e reparação de viaturas e equipamento pesado de mineração;
- w) Representação de marcas e patentes, bem como agenciamento de entidades nacionais e estrangeiras em Moçambique;
- x) Investimento do sector energético relacionado com projectos de produção, exploração e transporte de energias renováveis;
- y) Prestação de serviços e consultoria na elaboração de Projectos de produção de energia térmica, elaboração de estudos técnicos, desenhos e construção, organização do financiamento para o funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica, bem como participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos;
- z) Montagem e instalação de energia solar em residências e indústrias ;
- aa) Criação e comercialização de software's de comunicação;
- bb) Desenvolvimento e exploração de actividades industriais em áreas diversas, tais como a metalúrgica;
- cc) Produção, transmissão e comercialização de energia eléctrica;
- dd) Transporte marítimo, comercial e cabotagem;
- ee) Operação e gestão ferroviária;
- ff) Financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de recuperar a viabilizar economicamente e financeiramente as empresas nacionais;
- gg) Comercialização e venda de material informático, de escritórios, de comunicação, de eletrodomésticos; máquinas industriais e agrícola;
- hh) Comercialização e venda de viaturas e seus respectivos acessórios;
- ii) Comercialização de recargas telefónicas e sua distribuição; games; protecção individual; bebidas alcoólicas; de todo equipamento de comunicação, antenas, torres e respectivos acessórios, de fibras ópticas, cabos submarinos e satélites;
- jj) Comercialização de materiais de comunicação, telemóveis e respectivos acessórios;
- kk) Venda e distribuição de recargas telefónicas, cartões iniciais;
- ll) Comercialização de máquinas tecnológicas e todos artigos para uso nos hospitais;
- mm) Comercialização de máquinas de investigação científica, aparelhos e acessórios usados para fins terapêuticos o de correção estática;
- nn) Comercialização de máquinas de laboratórios e todo equipamento hospitalar e material cirúrgico;
- oo) Comercialização de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, de higiene pessoal ou de cosméticos e perfumes, os dietéticos, os produtos ópticos, de acústica medica, odontológicos, veterinários;
- pp) Comercialização de outros produtos químicos;
- qq) Comercialização de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, respectivos, acessórios;
- rr) Comercialização de artigos para fumadores, animais vivos, plantas e ervas medicinais;
- ss) Comercialização de equipamento de investigação maquinaria para laboratório e investigação agrícola;
- tt) A comercialização de artigos de electricos de uso doméstico, fogões e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas candeeiros electricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudios e videocassetes, artigos fotográficos, de óptica e instrumento de precisão televisores, esquentadores, caldeiras, placas, sistema de aquecimento central, de equipamento fotovoltaico de energia alternativa;
- uu) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e frescos, bebidas alcoólicas e, artigos para lar e de uso pessoal e outros não especificados;
- vv) Distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- Importação e exportação de equipamento de comunicações;*
- ww) Importação e exportação de material eléctrico e todos acessórios e instalação do respectivo equipamento;
- xx) Importação e exportação de bens de serviços.

## ARTIGO SÉTIMO

Ficam nomeados, como administradores da sociedade.

Um) AbdulGafar Atuia Ahmad Neves;

Dois) Leia Machava.

O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Sambo Safaris Advising  
and Consulting – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937700, uma entidade denominada Sambo Safaris Advising and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucas João Sambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302239793S, emitido aos 28 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas Unipessoal, que reger-se-á pelas cláusulas abaixo do artigo 90, do Código Comercial.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sambo Safaris Advising and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Olof Palm, n.º 1044, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, emissão de documentos para turismo, safaris, licenciamento de turistas; transporte e logística, consultoria, contabilidade e despachos aduaneiros.

Dois) O exercício das actividades mineiras nos níveis de exploração, pesquisa, consultoria, investimentos, exportação, importação e comercialização.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Lucas João Sambo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Lucas João Sambo, que desde já

fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Serração Nanare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil cento e oitenta e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Serração Nanare, Limitada constituída pelo seu administrador Fause Momade Nuro Essimela, solteiro, natural da cidade de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101737275J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Março de 2018, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala-Porto. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serração Nanare, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade Serração Nanare, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nacala Porto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Processamento de madeira;
- b) Comércio de material de construção;
- c) Importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 75%

(setenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Fause Momade Nuro Essimela;

- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Faruk Momade Nuro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio Fause Momade Nuro Essimela, poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

**(Decisões)**

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida por Fause Momade Nuro Essimela de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições diversas e casos omissos)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 7 de Janeiro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.



**SETMA – Silos e Terminal Graneleiro da Matola, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária da SETMA, SA - Silos e Terminal Graneleiro da Matola, sociedade anónima, de 20 de Setembro de 2018, realizada na respectiva sede, sita na rua dos Combustíveis, n.º 729, Matola - LÍngamo, os sócios deliberaram a alteração dos estatutos da sociedade.

Na sessão os sócios deliberaram sobre a alteração no funcionamento do Conselho de Administração, através da eliminação da figura de Presidente do Conselho de Administração não Executivo e introdução de Presidente do Conselho de Administração com funções executivas; a reformulação das competências do Conselho de Administração e do seu presidente; a introdução de Comissões Especializadas como órgãos sociais subordinados à Assembleia Geral e independentes do Conselho de Administração; a introdução do Contrato de Gestão, a ser celebrado entre o Conselho de Administração, representado pelo seu presidente e os accionistas, bem como do Contrato de Mandato a ser celebrado entre cada um dos Administradores Executivos (Gestores Públicos) e os accionistas; a alteração do Mandato do Conselho Fiscal, passando de um para três anos.

Pelo que, foram alterados os artigos seguintes:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Com a introdução da alínea f) que inclui no objecto social a compra e venda de cereais e outros produtos graneleiros.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social e accionistas)**

Com a alteração da alínea *a*) do n.º 2, que elimina a referência representado pela Direcção Nacional do Tesouro; e ainda na alínea *a*) o Estado de Moçambique passa a deter quarenta e quatro por cento do capital social, correspondente a cento e oito milhões, duzentos e onze mil e quatrocentos meticais.

.....

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

Com a introdução das Comissões Especializadas como órgãos sociais.

Foram ainda objecto de alteração as seguintes disposições estatutárias:

.....

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Eleição e mandato)**

Com a introdução do número três, que determina que o mandato dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único é de três anos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração dos órgãos sociais)**

Onde foi retirada a possibilidade de, querendo, nomear uma comissão de remunerações, com poderes consultivos, constituída por três membros, designados para o efeito por períodos de quatro anos, passando a redacção apenas para: As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, são fixadas pela Assembleia Geral.

.....

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Onde foram substituídas todas as competências deste órgão, passando para a seguinte redacção: Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a)* O relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas e o parecer do órgão de fiscalização;
- b)* A aplicação de resultados de cada exercício económico;
- c)* Os planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos orçamentos;
- d)* A alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;

- e)* O aumento, redução e reintegração do capital social;
- f)* A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- g)* A eleição ou destituição dos membros dos órgãos sociais;
- h)* A emissão de obrigações;
- i)* A constituição, o reforço ou a redução de reservas e provisões;
- j)* A venda de imóveis, o trepasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transação seja de valor superior a dez por cento do capital social;
- k)* O pacote remuneratório e outras regalias dos titulares dos órgãos sociais;
- l)* A política de dividendos;
- m)* As normas específicas de aquisição de bens e serviços e de abate do património da empresa;
- n)* Criar as comissões especializadas; e
- o)* Outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei, pelos estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Comissões especializadas)**

Foi acrescentado este artigo, com a seguinte redacção: As comissões especializadas são criadas pela Assembleia Geral, e visam assegurar, de entre outras, o cumprimento das boas práticas de gestão e de governação corporativa, matérias de remuneração, regalias, auditoria, controlo interno, conformidade e gestão de risco.

.....

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Composição do Conselho de Administração)**

Que nos estatutos em vigor é o artigo vigésimo quinto, e dele consta o número quatro, que, entretanto, para estes novos estatutos esse número quatro foi retirado.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Que nos estatutos em vigor era o artigo vigésimo sexto, foi acrescentado o número dois, que não existia, com a seguinte redacção: O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, delegar em algum ou alguns dos seus membros, de se ocupar de certas matérias de administração da sociedade, e o antigo número dois, que passaram para número três, foram

alteradas as competências, passando a seguinte redacção: Compete-lhe em particular:

- a)* Implementar as políticas de gestão da empresa;
- b)* Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral, os planos de actividade anual, plurianual e respectivos orçamentos;
- c)* Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas e a proposta de aplicação de resultados acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Interna, relatório do auditor externo e gestão de risco fiscal;
- d)* Aprovar a estrutura orgânica e o Regulamento Interno da Empresa;
- e)* Aprovar o quadro de pessoal da empresa; bem como o pacote remuneratório dos trabalhadores;
- f)* Constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;
- g)* Garantir a boa governação da sociedade e promover uma cultura empresarial ética;
- h)* Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- i)* Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da Sociedade;
- j)* Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- k)* Tomar ou dar de arrendamento, ou de aluguer quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- l)* Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- m)* Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- n)* Pleitear, transigir, desistir e/ou confessar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;
- o)* Constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito;

- p) Propôr a emissão de obrigações;  
 q) Nomear representantes nas empresas participadas;  
 r) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei e pelos estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Periodicidade das reuniões e deliberações)

Onde o seu número um passou a ter a seguinte redacção: O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar; bem como o seu número oito para a seguinte redacção: Qualquer dos membros do Conselho de Administração, em caso de interesse ou potencial conflito de interesses, deve abster-se de votar ou permanecer na reunião enquanto a assunto permanecer em análise.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Onde no número um foi acrescentado o texto de outorgar em representação do órgão, o Contrato de Gestão com os accionistas com direito a indicação de administradores, passando a redacção completa para: Ao Presidente do Conselho de Administração cabe a responsabilidade de assegurar a eficácia, o bom funcionamento e desempenho do órgão e de cada um dos seus membros, de outorgar em representação do órgão, o Contrato de Gestão com os accionistas com direito a indicação de administradores, bem como foram alteradas as competências no número dois, passando para a seguinte redacção: São atribuições específicas e competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer cumprir a Lei, as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;  
 b) Exercer a gestão corrente da sociedade;  
 c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;  
 d) Assegurar-se de que os membros do Conselho de Administração estão sendo devidamente integrados e orientados para o exercício das suas funções;  
 e) Coordenar a elaboração dos planos anuais e, plurianuais

e respectivos orçamentos da empresa;

- f) Definir, o plano anual das sessões do Conselho de Administração;  
 g) Gerir as actividades da sociedade e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;  
 h) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;  
 i) Assegurar a elaboração dos Planos de Actividade e os orçamentos anuais, incluindo as componentes de exploração, de investimento e financeira;  
 j) Assegurar a elaboração e a implementação do Plano Estratégico e Plano de Negócios;  
 k) Monitorar o desempenho dos pelouros;  
 l) Nomear e exonerar os directores de áreas, chefes de sector, supervisores e outros postos de chefia e/ou confiança, ouvido o Conselho de Administração;  
 m) Certificar-se que os diversos interesses dos accionistas e demais partes interessadas sejam respeitados;  
 n) Implementar políticas de avaliação do desempenho da sociedade;  
 o) Designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Que nos estatutos em vigor é o artigo 34, foi alterada a alínea b), com a seguinte redacção: b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores Executivos, foi igualmente alterado o número três, passando para: Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de três administradores, sendo imprescindíveis a do Presidente do Conselho de Administração e do administrador que superintende a área Financeira.

.....

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Fiscalização)

Foi separado o antigo número um deste artigo, passando a ter dois números, da seguinte maneira:

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser feita por um fiscal único ou por uma sociedade de auditoria independente. E foram retirados os demais números que compunham o artigo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Exercício e aplicação de lucros)

Onde foi reduzida a alínea e) do número dois deste artigo, passando a ter a seguinte redacção: Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. —  
 O Técnico, *Ilegível*.

## Torque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de cinco de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada sob o NUEL 101237205, a sociedade comercial denominada Torque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Miguel Monteiro Semedo, cidadão moçambicano, maior, residente na Avenida Josina Machel, n.º 308, 3.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142505Q, emitido a 1 de novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 1 de Novembro de 2021, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a dominação Torque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo, Avenida Amaral Matos, quarteirão 32, casa n.º 17.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e pintura de viaturas;  
 b) Balanceamento;

- c) Venda de todo o tipo de peças mecânicas;
- d) Prestação de serviços mecânicos;
- e) Venda de pneus e jantes;
- f) Intermediação;
- g) Alinhamento;
- h) Gestão de oficinas mecânicas;
- i) Prestação de serviços em áreas afins legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio único José Miguel Monteiro Semedo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) Ao administrador compete de entre outros: abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, assinar todo o tipo de contrato, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrar necessário.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Trans Duvassane & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101192512, uma entidade denominada Trans Duvassane & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Lúcia Cláudia Nhancale, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100615723J, emitido em Maputo, aos 23 de Julho de 2019, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 7, Maputo, NUIT 122232492.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação social, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Trans Duvassane & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na rua do Moniz n.º C1/A, quarteirão 15, 1.º andar bairro Infulene D, cidade de Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Transporte de cargas e passageiros;
- b) Prestação de serviços (logística);
- c) Importação, venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Lúcia Cláudia Nhancale.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Trans Liza & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101243214, uma entidade denominada Trans Liza & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lizalda Adelina Nhancale, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, bairro T3, casa 852, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099631Q, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Arlindo Augusto Nhancale, de nacionalidade moçambicana, casado com Anita Paulo Magaia Nhancale, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100159945B, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e formas de representação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trans Liza & Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Mahotas, Avenida Dom Cardeal Alexandre dos Santos, número trinta e quatro, rés-do-chão, cidade da Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de transporte de cargas e passageiros;

- b) Vendas de produtos de beleza;
- c) Aluguer de equipamento de transporte;
- d) Serviços de limpeza;
- e) Venda e fornecimento de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, encontrando-

se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente a senhora Lizalda Adelina Nhancale;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao senhor Arlindo Augusto Nhancale.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Gerência)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem á sócia Lizalda Adelina Nhancale, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessario as assinaturas da gerente Lizalda Adelina Nhancale.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Exercício)**

O exercicio social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Realização)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT